



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONTROLE E COMBATE AOS DIVERSOS VÍCIOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Controle e Combate aos Diversos Vícios".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada, anualmente, na quarta semana do mês de junho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Muitos jovens são apresentados às drogas na adolescência. É nessa fase que o conhecimento do novo se torna mais atrativo e, por mais que os familiares tentem controlar e evitar que eles não tenham acesso às substâncias, esta é uma tarefa quase impossível. É por isso que todo esforço a fim de conscientizar é válido e muito importante para a nossa sociedade, com a participação de profissionais da saúde, psicólogos, Profissionais da Segurança e líderes religiosos, apresentando os riscos e falando abertamente, principalmente os jovens e as famílias, sobre as mais diferentes drogas. Será uma medida preventiva interessante, pois os jovens e adolescentes são presas fáceis desses produtos nocivos à saúde e à vida psicossocial, cuja dependência torna-se um transtorno a toda a família e o fato de levantar e dar ênfase ao assunto pode nos trazer imensuráveis resultados.

Considera-se dependente químico o indivíduo que perde o domínio da própria vida pelo uso de qualquer substância psicoativa que altere o seu sistema nervoso central estimulando, deprimindo ou distorcendo o respectivo funcionamento, tais como cocaína, álcool, maconha, alucinógenos em geral entre outras substâncias.

Para o tratamento de vícios não existe um protocolo padrão. Independentemente de ser um viciado em drogas, álcool ou cigarro, é de consenso que embora existam alternativas e métodos diferenciados, todo o protocolo deve ser estabelecido individualmente. Além disso, é algo multidisciplinar, ou seja, é necessário ter uma equipe que cuide da dependência química, da mente, que oriente e apoie a família e que dê todo o suporte necessário. E, como sempre, a prevenção é a melhor saída.

Muitos já conseguiram vencer o vício,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

principalmente pelo tratamento espiritual feito pelas organizações religiosas; parar de fumar e se recuperar do alcoolismo ou do uso de drogas. Pessoas com histórias de superação são boas indicações para alertar e mostrar as reais consequências de quaisquer vícios.

Quando há um indivíduo viciado, não é só ele que sofre, mas toda a família é afetada; por isso, orientar e ensinar as pessoas a lidarem com a doença é uma forma de iniciar os trabalhos de tratamento da melhor maneira possível.

Por fim, não é demais sustentar que o Poder Executivo tem a primazia da competência para definir ações de atenção à dependência química no Município, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania aos dependentes químicos.

Hoje em nossa cidade, a Polícia Militar através do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), já faz um grande trabalho junto às escolas. Este projeto vem ao encontro do que já é realizado no Proerd, com o diferencial de que haverá uma semana específica para ações mais gritantes e pontuais, de grande impacto, a fim de levantar o tema a toda a sociedade, com o objetivo de auxiliar e contribuir com este incrível trabalho da PM, e por isso é mais que importante toda ação visando uma sociedade mais saudável e livre de tudo aquilo que a impeça de evoluir.

Aspecto jurídico formal legislativo.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a Semana Municipal de Controle, Combate, e luta contra os diversos Vícios, na forma que especifica e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A instituição da Semana Municipal de Controle, Combate, e luta contra os diversos Vícios, a ser celebrada, anualmente, na quarta semana do mês de junho, não encontra qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa. E isso tomei as devidas precauções.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento pacífico da jurisprudência:

A Ç Ã O D I R E T A D E INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

No ensejo, transcrevo, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

A Ç Ã O D I R E T A D E INCONSTITUCIONALIDADE. Lei N° 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR).

Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul refere que “Artigo 6º - Cabe à Câmara



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando, no que necessário, a legislação federal e estadual; II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas; autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições; autorizar a concessão de serviços públicos; VII - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis: a) o seu uso, mediante concessão administrativa ou de direito real; b) a sua alienação; autorizar a aquisição de bens imóveis, por doação com encargos; dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual; criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor; autorizar consórcios com outros Municípios e aprovar convênios ou acordos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária; dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado; delimitar o perímetro urbano; autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

O Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de São Caetano do Sul, a Semana Municipal de Controle, Combate, e luta contra os diversos Vícios, na forma que especifica e dá outras providências, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Plenário dos Autonomistas, 30 de agosto de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR